



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI
Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - V. FORMOSA - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710

Autos nº. 0000090-41.1989.8.16.0044

Processo: 0000090-41.1989.8.16.0044

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Em comum / De fato

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

Réu(s): • Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana.

O Comissário relatou no mov. 81 que houve o pagamento pela concordatária dos credores constantes na listagem inicial que não foram impugnados os créditos. Relatou também que não houve comprovação de pagamento em relação aos credores Banco Bradesco S/A, Banco Antonio de Queiroz S/A, Djalma Caldeira, Espólio de William Reinner, Banco do Brasil S/A e Cooperativa dos Cafeicultores da Zona Mococa Agrícola, Pecuária e Indústria Ltda.

A concordatária foi intimada para comprovar que ainda estava em funcionamento e não se manifestou (mov. 86).

Decido.

Para a continuidade do processo mostra-se necessário que a empresa concordatária comprove nos autos os pagamentos aos credores informados no mov. 81, sob pena de conversão da concordata em falência.

1. Intime-se a empresa concordatária, na pessoa de seu advogado e pessoalmente (endereço informado no mov. 81), para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos os pagamentos relativos aos credores acima indicados, sob pena de conversão da concordata em falência.

2. Oportunamente, voltem conclusos.

3. Dil. Nec.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

